



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 068/2012
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº1740/2012

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO
PARA INVESTIMENTOS A APAE –
CORDEIRO, ENTIDADE COM
PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para despesas de capital – investimentos à APAE – Cordeiro, entidade civil sem fins lucrativos, à conta de despesas a ser consignada no orçamento do exercício de 2012 do FMDCA, rubrica orçamentária 4490.42.00 – Auxílio para Despesas de capital, com o objetivo de realização do Projeto de Capacitação para educação de Surdos e a Língua Brasileira de Sinais, realizado em parceria com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do artigo 1º serão no montante de R\$3.000,00 (Três mil reais), conforme cotação realizada pelo FMDCA para a execução de despesas de capital.

§ Único - Os bens a serem adquiridos pela APAE serão:

- Aparelho de TV LCD de 26 polegadas
- Aparelho Datashow
- Aparelho de DVD



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Artigo 3º - Os recursos destinados ao auxílio para investimentos serão concedidos para utilização a contar do seu ingresso na conta corrente a favor da entidade beneficiada.

§1º - No caso de aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser restituídos ao Órgão concedente no ato da prestação de contas dos recursos recebidos.

Artigo 4º - A APAE – Cordeiro deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias da aquisição dos bens constantes no § único do Art. 2º desta Lei, e evidenciará o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos e a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado devendo restituir os saldos remanescentes da aquisição, sob a forma de prestação de contas, que deverão conter os comprovantes originais das despesas realizadas, conforme estabelecido no art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96.

Artigo 5º - Caberá ao órgão ou entidade concedente responsável pelo acompanhamento da execução do auxílio para investimentos emitir relatório que ateste o cumprimento do objeto desta Lei.

Artigo 6º - Aplicam-se ao cumprimento desta Lei as disposições estabelecidas na Deliberação TCE/RJ nº 200/96 para a liberação dos recursos e prestação de contas.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de novembro de 2012.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**